

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 26, DE 23.10.2019

**ASSUNTO:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.887, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

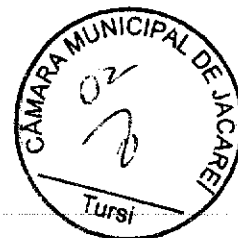
**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

**DISTRIBUÍDO EM:** 23 DE OUTUBRO DE 2019.  
**PRAZO FATAL:**  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



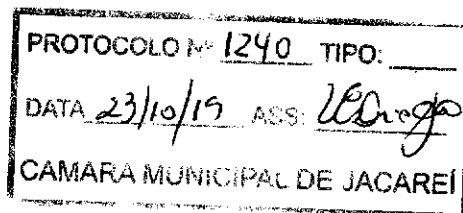
Ofício nº 477/2019-GP

Jacareí, 22 de outubro de 2019.

Ao Senhor

**ABNER DE MADUREIRA**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 28/2019, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 28/2019** – Altera a Lei Municipal nº 1.887, de 26 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

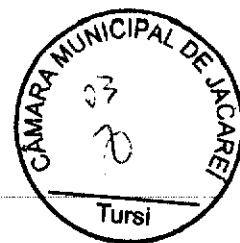
Respeitosamente,

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 1.887, de 26 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.887, de 26 de dezembro de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

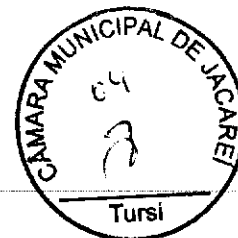
I – ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída no país;

II – servir desinteressadamente à coletividade, que apresentem entre seus objetivos sociais e comprovem atuar em pelo menos uma das áreas abaixo indicadas:

- a) ensino;
- b) assistencial de caráter beneficente ou caritativo;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



- c) assistencial de caráter religioso que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social, desde que não destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- d) assistência médica ou social;
- e) segurança alimentar e nutricional;
- f) prática esportiva;
- g) cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;
- h) voluntariado e filantropia;
- i) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;
- j) desenvolvimento econômico e social e de combate à pobreza;
- k) ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais; e
- l) estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

(...)

§ 4º É vedada às entidades beneficiadas desta lei a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

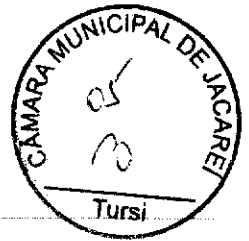
[...]

Art. 3º-A As entidades que forem declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a prestar colaboração ao Município no setor de sua especialidade, e a possibilitar temporariamente o uso, pelo Município, para fins sociais e mediante acordo, dos locais onde tenham as suas atividades.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Procuradoria Geral do Município, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ato anterior,



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no mesmo período, desde que tenham sido subvencionadas ou auxiliadas.”

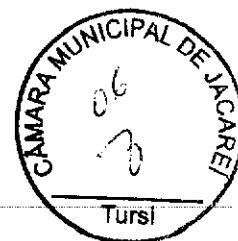
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2019.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 1.887, de 26 de dezembro de 1978, para atualizar as regras de concessão de declaração de utilidade pública.

O presente Projeto de Lei propõe a ampliação do rol das atividades que podem ser desenvolvidas pelas entidades que pretendam obter a declaração de utilidade pública municipal.

A lei municipal que institui as regras da declaração de utilidade pública data do ano de 1978, de modo que seu conteúdo está desatualizado, principalmente no que tange ao leque de atividades atualmente realizadas pelo terceiro setor.

Desde a aprovação da Lei nº 1.887/78, é notório o incremento da participação da sociedade civil, tanto que em 2014 foi aprovado um novo regime jurídico para o terceiro setor (Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 – MROSC). Contudo, a legislação municipal não foi atualizada e a margem de atuação das entidades permaneceu restrita.

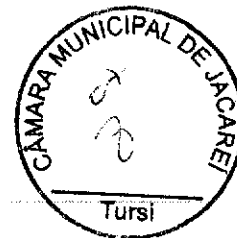
Assim, visando a prestigiar a atuação da sociedade civil no cotidiano do Município e atualizar as regras relacionadas à declaração de utilidade pública, foram incluídas atividades como segurança alimentar e nutricional, voluntariado, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, cidadania e direitos humanos, dentre outros.

Também como forma de se adequar à legislação federal foi incluído ao art. 1º o parágrafo 4º a fim de deixar expressa a vedação imposta às entidades quanto à participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitorais.

Além disso, foi incluído o art. 3º-A, que determina a colaboração da entidade com o Município na área específica em que ela atuar, bem como estabelece a possibilidade



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



da instituição autorizar temporariamente o uso, pelo Município, mediante acordo, do espaço onde realiza suas atividades.

A colaboração da entidade na sua área de expertise e a autorização temporária de uso, e mediante acordo, do espaço onde a entidade desenvolve suas atividades vão ao encontro da função social da declaração de utilidade pública.

Trata-se de uma forma de exercer efetivamente a utilidade pública, ao passo em que o conhecimento acumulado da entidade e os espaços podem ser aproveitados pelos munícipes para realização de oficinas, palestras e outros eventos voltados ao interesse público.

Tais formas de colaboração visam a conectar as entidades de utilidade pública e o Município, facilitando e incentivando a interação entre a Administração e a sociedade civil, seguindo a tendência mundial de aproximar a população dos assuntos de interesse social.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e art. 61, inciso I, da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2019.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí



**LEI Nº 1.887, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978.**

***Dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências.***

**DOUTOR RUY BRASILIENSE DE SIQUEIRA FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**

**JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o § 5º do art. 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Poderão ser declaradas de utilidade pública, por lei municipal, as sociedades civis, associações, fundações que comprovem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos, em cada caso:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, constituída no país;

~~II - servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino e pesquisa, de divulgação cultural, ou de assistência médica ou social;~~

II - servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino ou de pesquisas científicas; de cultura, inclusive artísticas; esportivas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso; ou ainda atividades de assistência médica ou social. (Redação dada pela Lei nº. 5547/2011).

III - estar em funcionamento regular e ininterrupto há mais de 1 (um) ano, desenvolvendo, nesse período, atividades previstas no item anterior;

IV - não remunerar, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os que exerçam cargos em seus órgãos de administração; e

V - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

VI - em se tratando de entidade ou organização de assistência social ou entidade que promova gratuitamente assistência educacional ou de saúde, a mesma deverá estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, ou no conselho de seu segmento de atuação.

Inciso alterado pela Lei nº. 5523/2010

Inciso alterado pela Lei nº. 4669/2003

Inciso incluído pela Lei nº. 4468/2001

§ 1º requisito fixado no item II deverá ser atendido por disposição expressa do estatuto ou ato constitutivo da entidade.

Parágrafo alterado pela Lei nº. 2274/1985

§ 2º os requisitos fixados nos itens IV e V deverão ser atendidos numa das formas seguintes:

a) disposições expressas do estatuto;

b) ato constitutivo da entidade; e

c) declaração, por escrito, expedida por todos os membros da Diretoria da entidade.

Parágrafo incluído pela Lei nº. 2274/1985

§ 3º deverá constar da propositura, para declaração de utilidade pública, um relatório circunstanciado da entidade, assinado por todos os seus administradores, demonstrando satisfaz os requisitos constantes deste artigo.

Parágrafo renumerado pela Lei nº. 2274/1985

**Art. 2º** Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios respectivos dependentes.

**Art. 3º** A entidade declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, na forma desta lei, terá assegurados os seguintes direitos:

I - menção ao título concedido;

II - prioridade no recebimento de auxílio ou subvenção municipal;

III - colaboração com o Município, como órgão de consulta e aconselhamento, no estudo e solução dos problemas de Interesse da População local.

**Art. 4º** As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Departamento Jurídico do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no mesmo período, desde que tenham sido subvencionadas ou auxiliadas.

**Art. 5º** Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de não cumprimento do artigo anterior ou de qualquer exigência prevista nesta lei ou, ainda, por desvirtuamento das finalidades da entidade, cuja apuração se fará por sindicância administrativa.

**Art. 6º** A entidade declarada de utilidade pública ficará sujeita à fiscalização do Executivo Municipal, a partir do instante em que pleiteie ou receba auxílio ou subvenção.

**Art. 7º** O Departamento de Finanças do Executivo Municipal manterá registro das entidades declaradas de utilidade pública, do qual constarão:

I - nome da entidade e a indicação da Lei Municipal que a tenha contemplado com a declaração;

II - a natureza jurídica da entidade e o tipo de atividades a que se dedica; e

III - os relatórios e demonstrativos previstos no artigo 4º, desta lei.

**Art. 8º** As entidades já declaradas de utilidade pública não se aplicam as disposições desta lei, com exceção das beneficiadas por subvenção ou auxílio do Município, que, deverão se adaptar às exigências fixadas no prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 9º** Esta lei deverá ser regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, particularmente quanto às providências previstas no artigo 5º, devendo ser cometida a um Departamento do Executivo Municipal a responsabilidade das medidas nele prescritas.

§ 1º a sindicância a que se refere o artigo 5º, deverá ser instaurada por iniciativa do próprio Departamento responsável ou mediante provocação de qualquer cidadão.

§ 2º das conclusões da sindicância, será comunicada a Câmara Municipal, para o procedimento previsto no precitado dispositivo legal.



cópia desta lei.

**Art. 10** A Câmara Municipal encaminhará, a todas as entidades já declaradas de utilidade pública, uma

**Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de dezembro de 1978.

**DR. RUY BRASILIENSE DE SIQUEIRA FILHO**  
**PRESIDENTE**

Publicada no Livro nº. 12, fls. 159.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.

